

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 28 DE JULHO DE 1998**

DODF DE 20.08.1998

### **Cria a Reserva Hídrica do Rio Maranhão.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Reserva Hídrica do Rio Maranhão, que tem como parâmetro limitador poligonal circunscrita ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Prevalecerão as restrições ambientais inerentes à Estação Ecológica de Águas Emendadas, onde houver superposição de área desta com a poligonal da reserva criada por esta Lei Complementar.

Art. 2º A criação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão objetiva:

- I - a preservação do potencial hídrico da bacia hidrográfica do Rio Maranhão;
- II - a viabilização do fornecimento de água potável;
- III - o desenvolvimento do ecoturismo e da pesca no trecho localizado no território do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, na elaboração do projeto de implantação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão, observará:

- I - estabelecimento de diretrizes gerais de preservação do potencial hídrico;
- II - cooperação com a União e com o estado de Goiás na formulação de ações conjuntas;
- III - estudos e mapeamento de aspectos sócio-econômicos e ambientais envolvidos;
- IV - formulação de programa de ações para a preservação do potencial hídrico, em conjunto com os segmentos interessados;
- V - definição do potencial para fornecimento de água potável e implementação de ecoturismo e da pesca comercial e esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, procederá à audiência pública para apreciação do projeto de implantação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1998

LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)